

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 192

São Paulo

quinta-feira, 8 de outubro de 1992

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS COMPLEMENTARES

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 687, DE 7 DE OUTUBRO DE 1992

*Institui adicional de local de exercício aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar, nas condições que especifica*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — Fica instituído adicional de local de exercício aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar, que estejam desempenhando suas atividades em unidade escolar localizada:

I — em zona rural; e

II — em zona periférica dos grandes centros urbanos, que apresente condições ambientais precárias.

Parágrafo único — A unidade escolar de que trata o inciso II deverá localizar-se em região de risco ou de difícil acesso, ou que apresente deficiência de transporte coletivo, na conformidade das normas a serem fixadas por decreto.

Artigo 2º — O adicional de local de exercício será correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do nível em que se encontrar enquadrado o funcionário ou servidor, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 3º — O adicional de local de exercício será computado no cálculo do décimo terceiro salário, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, não se incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Parágrafo único — Sobre o benefício pecuniário a que se refere esta lei complementar, não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Artigo 4º — A concessão do adicional de que trata esta lei complementar será efetuada gradativamente, nos termos das normas a serem expedidas pela Secretaria da Educação.

Artigo 5º — O funcionário ou servidor perderá o direito ao adicional de local de exercício na hipótese de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença a gestante, adoção, gala, nojo e júri.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 8 de outubro — Quinta-feira

- ... Embarque para Brasília.
- 11h Posse dos Ministros da Saúde, Trabalho e Administração, Desenvolvimento Regional, Exército, Marinha e Aeronáutica — Palácio do Planalto — Brasília.
- 13h Encontro com o Presidente Itamar Franco.

#### Seção I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo .....	6	.....	.....
Planejamento e Gestão .....	6	Meio Ambiente .....	17
Justiça e Defesa da Cidadania ..	6	Secretaria do Menor .....	17
Promoção Social .....	6	Procuradoria Geral do Estado ..	17
.....	.....	Transportes Metropolitanos ..	18
Segurança Pública .....	7	.....	.....
Fazenda .....	8	Universidade de São Paulo .....	18
Agricultura e Abastecimento ..	9	Universidade	.....
Educação .....	10	Estadual de Campinas .....	18
Saúde .....	12	Universidade Estadual Paulista ..	18
Energia e Saneamento .....	15	Ministério Público .....	19
Infra-Estrutura Viária .....	15	Tribunal de Contas .....	20
Administração e Modernização	.....	Editais .....	23
do Serviço Público .....	16	Concursos .....	25
Cultura .....	17	Assembléia Legislativa .....	38
Ciência, Tecnologia e	.....	Diário dos Municípios .....	46
Desenvolvimento Econômico ..	17	.....	.....
Esportes e Turismo .....	17	Ministérios e Órgãos Federais ..	48

Artigo 6º — Aplicam-se as disposições desta lei complementar ao funcionário ou servidor que, de acordo com o estabelecido nos artigos 80 a 83 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, exerça substituição em cargos do Quadro de Apoio Escolar.

Artigo 7º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do Orçamento vigente ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 8.636.900.000,00 (oito bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões e novecentos mil cruzeiros), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Mathias Mazzucbelli*

Secretário da Fazenda

*Fernando Gomes de Moraes*

Secretário da Educação

*Miguel Tebar Barrionuevo*

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1992.

#### LEIS

##### LEI Nº 8.051, DE 7 DE OUTUBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 133/92,  
do deputado Sylvio Martini)

*Dá denominação à Delegacia de Investigações Gerais de São José do Rio Preto*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Investigador Ronaldo Luiz Kfourri" a DIG — Delegacia de Investigações Gerais de São José do Rio Preto, em São José do Rio Preto.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Pedro Franco de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1992.

##### LEI Nº 8.052, DE 7 DE OUTUBRO DE 1992.

*Introduz alterações na Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, modificada pelas Leis nºs 7.002, de 27 de dezembro de 1990 e 7.644, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe a respeito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam acrescentados ao artigo 13 da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 7.002, de 27 de dezembro de 1990 e 7.644, de 23 de dezembro de 1991, os §§ 2º, 3º e 4º, passando o parágrafo único a (P) 1º:

"(P) 2º — O imposto integralmente pago até o 3º dia útil após a data de aquisição beneficiar-se-á de desconto da ordem de 20% (vinte por cento).

(P) 3º — O imposto poderá ser recolhido em 3 (três) parcelas, mensais e iguais, deste que a primeira seja paga no prazo de que trata o (P) 1º deste artigo, vencendo-se as seguintes, atualizadas monetariamente, no mesmo dia dos meses subsequentes ao do recolhimento da primeira parcela.

(P) 4º — A atualização monetária far-se-á pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo — UFESP, mediante multiplicação do valor da parcela do imposto pelo coeficiente obtido com a divisão do valor nominal

da UFESP, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Unidade no mês do pagamento da primeira parcela."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Mathias Mazzucbelli*

Secretário da Fazenda

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1992.

##### LEI Nº 8.053, DE 7 DE OUTUBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 320/92,  
do deputado Nabi Abi Chedid)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Piedade*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Maria José Marciano de Abreu" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Vila Quintino, em Piedade.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1992.

##### LEI Nº 8.054, DE 7 DE OUTUBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 322/92,  
do deputado Abelardo Camarinha)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Marília*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Armando Augusto de Alves Mello" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) Bairro Cascatinha, em Marília.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de Outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1992.

##### LEI Nº 8.055, DE 7 DE OUTUBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 342/92,  
do deputado José Tonin)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Sorocaba*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Genezia Isabel Cardoso Mencacci" a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Novo Horizonte, em Sorocaba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de Outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1992.